

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 9:674

Usando da faculdade que me confere o artigo 1.º da lei n.º 1:344, de 26 de Agosto de 1922, e o decreto n.º 8:469, de 6 de Novembro do mesmo ano, e nos termos do n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta do Ministro da Guerra, decretar o seguinte:

Artigo 1.º São extintos os quadros permanentes das unidades de reserva, isoladas ou encorporadas, do exército metropolitano, ficando os seus serviços adstritos aos das respectivas unidades activas, em cuja sede serão instalados, funcionando, porém, separadamente.

Art. 2.º Os quadros de oficiais e os efectivos orçamentais das praças de pré das diferentes armas e serviços são reduzidos, em cada posto e em cada arma ou serviço, de um número igual à soma dos que com esse posto e nessa arma ou serviço figuram nos quadros permanentes a que se refere o artigo 1.º

§ único. Para efeitos deste artigo consideram-se capitães os oficiais dos quadros auxiliares de artilharia e de engenharia que naqueles quadros figuram sem designação de posto.

Art. 3.º Nos regimentos de infantaria e artilharia de campanha o oficial superior imediato ao comandante, ou quem suas vezes fizer, dirigirá os serviços privativos da unidade de reserva, e sob sua proposta o comandante nomeará um subalterno e um segundo sargento de entre os da sua unidade para desempenharem, respectivamente, as funções de chefe de secretaria e amanuense da unidade de reserva, que acumularão, no que for possível, com as do seu serviço na unidade activa. Nas outras unidades o serviço das unidades de reserva fica a cargo do ajudante da unidade activa.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 13 de Maio de 1924.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Alvaro Xavier de Castro*—*Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*—*José Domingues dos Santos*—*Américo Olavo Correia de Azevedo*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*Domingos Leite Pereira*—*Nuno Simões*—*Mariano Martins*—*Helder Armando dos Santos Ribeiro*—*Júlio Ernesto de Lima Duque*—*Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 9:675

Nos termos do artigo 18.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, a Superintendência de Marinha, pelas suas fábricas do Arsenal de Marinha, entregou no Banco de Portugal a quantia de 148.178\$14, proveniente de artigos de material cedidos a diversas estações oficiais.

Sendo, porém, indispensável para regularidade dos serviços de marinha que a sua substituição se faça com a possível urgência, carecendo-se portanto da referida

importância, em conformidade com a alínea g) do n.º 10.º do artigo 34.º da citada carta de lei:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros e sob proposta do Ministro da Marinha, decretar que seja aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial de 148.178\$14, a fim de reforçar o capítulo 2.º do artigo 22.º do orçamento da «Despesa ordinária» deste último Ministério para o ano económico de 1923-1924.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de conformidade com a alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 13 de Maio de 1924.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Alvaro Xavier de Castro*—*Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*—*José Domingues dos Santos*—*Américo Olavo Correia de Azevedo*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*Domingos Leite Pereira*—*Nuno Simões*—*Mariano Martins*—*Helder Armando dos Santos Ribeiro*—*Júlio Ernesto de Lima Duque*—*Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Repartição Central

Decreto n.º 9:676

Nos termos do n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, e usando das autorizações concedidas ao Governo pelo artigo 1.º da lei n.º 1:545, de 7 de Fevereiro de 1924:

Hei por bem, sob proposta dos Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações, decretar o seguinte:

Artigo 1.º As taxas para pagamento do trabalhos requisitados por particulares ao Laboratório de Ensaio e Estudo de Materiais serão as que constam da tabela anexa ao decreto de 24 de Novembro de 1898, publicado no *Diário do Governo* n.º 278, de 12 de Dezembro do mesmo ano, multiplicadas pelo coeficiente 10.

Art. 2.º A forma de pagamento e a aplicação das receitas provenientes destas novas taxas serão as mesmas a que se referem respectivamente o § 3.º do artigo 8.º e o artigo 11.º do decreto n.º 2:106, de 30 de Novembro de 1915.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 13 de Maio de 1924.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Alvaro Xavier de Castro*—*Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*—*José Domingues dos Santos*—*Américo Olavo Correia de Azevedo*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*Domingos Leite Pereira*—*Nuno Simões*—*Mariano Martins*—*Helder Armando dos Santos Ribeiro*—*Júlio Ernesto de Lima Duque*—*Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro*.

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Portaria n.º 4:020

Tendo a Companhia das Docas do Porto e Caminhos de Ferro Peninsulares apresentado a conta da garantia